

Nº 001/2024



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNPRESSAL - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO E 3IT CONSULTORIA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **FUNPRESSAL - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 07.439.828/0001-90, com sede na Rua Inácio de Sá, 285, Centro, Salgueiro - PE, CEP 56000-000, neste ato representado pela Diretora de Previdência do FUNPRESSAL - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO, a Sra. Maria Auxiliadora de Sá Trapiá, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA-ME**, com sede na Rua Santa Cecília, n.º 84, Sala 4/A-43, Centro, Eusébio, CE, CEP: 61.760-105, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF: 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II, devidamente homologado pelo **FUNPRESSAL - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO**, e pela Sra. Maria Auxiliadora de Sá Trapiá – Diretora de Previdência, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para o acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadorias, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), EM 12 MESES DE R\$ 1.450,00 (MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDÔNIO - Assinado de forma digital
COSTA CELEDÔNIO - PAULO SÉRGIO DA
FILHO 01867929309 01867929309

5.1 – O contrato vigorará do dia 02 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor,

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

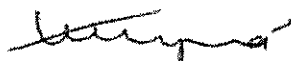
9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;



a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1ª a 4ª, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

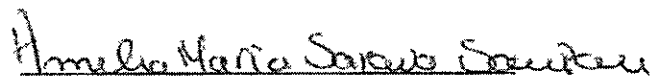
Salgueiro/PE, 27 de dezembro de 2023.

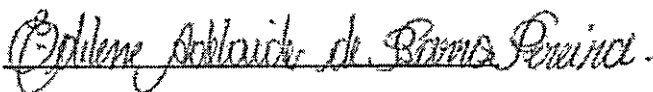

Maria Auxiliadora de Sá Trapiá
Diretora de Previdência - FUNPRESSAL

PAULO SERGIO DA : Assinado de forma digital
COSTA CELEDONIO por PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309 FILHO:01867929309

Paulo Sérgio da Costa Caledônio Filho
Sócio-Diretor 3IT CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

1. 
CPF: 445.846 104-44

2. 
CPF: